



**FUNDAÇÃO MINERVA**  
CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeira Outorgante: **Fundação MINERVA – Cultura, Ensino e Investigação Científica**, entidade instituidora das Universidades Lusíada, com sede na Rua da Junqueira, 188 a 198, Lisboa, neste acto representada pelos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, respectivamente Prof. Doutor Afonso d'Oliveira Martins, Prof. Dr. Ricardo Leite Pinto e Prof. Dr. João Duarte Redondo.

Segunda Outorgante: **Sindicato dos Oficiais de Justiça**, com sede na Rua Marquês de Fronteira, 6º Piso – Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Almeida, adiante designado por **SOJ**;

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos associados do **SOJ**, e respectivos familiares preparação técnico-profissional de nível superior, a Fundação MINERVA e o **SOJ** acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

1. A Fundação MINERVA concede aos associados do **SOJ**, seus cônjuges, filhos ou adoptados plenamente que com eles vivam em economia comum, uma redução de 15% do valor das propinas mensais relativas a qualquer dos cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-graduação, especialização e similares ministrados nas Universidades Lusíada de Lisboa, do Porto e de Vila Nova de Famalicão.



**FUNDAÇÃO MINERVA**  
CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

SU  
f  
Am  
Copa 19/20

2. Para além do desconto nas mensalidades referido no corpo desta cláusula, será ainda concedido aos associados do SOJ um desconto de 10% em todos os demais actos sujeitos ao pagamento de uma propina, exceptuando-se as candidaturas.

§ Único – Considera-se economia comum para o efeito do presente artigo a comunhão de mesa e habitação (art.º 76 n.º 1 al. a) do Regime de Arrendamento Urbano) e ainda, no caso de filhos, que estes não auferam rendimentos mensais regulares superiores ao ordenado mínimo nacional.

2.ª

Os benefícios do presente Protocolo aplicam-se a todos os associados do SOJ.

3.ª

1. Para beneficiarem dos descontos previstos na Cláusula 1.ª, os alunos devem fazer prova da qualidade de funcionários ou familiares, através de declaração emitida pelo SOJ aplicando-se os descontos às propinas que se vencerem após a entrega desta declaração.
2. A declaração prevista no número anterior será apresentada no acto da matrícula no curso e novamente no acto de cada inscrição anual.